

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 PROCESSO
Nº. 409.003/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria na área de Engenharia Civil, visando atuação técnica e administrativa no município de Serra Caiada/RN.

DAS PRELIMINARES

Recurso interposto tempestivamente pela empresa: R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.805.801/0001-00, com fundamento na Lei 8.666/1993, no dia 07 de julho do corrente ano contendo 06 (seis) páginas contra decisão de inabilitação proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERRA CAIADA/RN.

Após recebimento dos recursos, foi aberto o prazo para contrarrazões e ao fim do prazo, não tendo nenhum licitante efetuado contra razões ao recurso, a Comissão passou a consultar a área técnica do município bem como a Procuradoria Municipal, acerca da peça recursal.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A empresa R DE PAULA CONSTRUCOES& ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.805.801/0001-00 inabilitada por não ter atendido o item 28.2 do edital, por apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica inválida, alega que a certidão apresentada é válida e juntou ao recurso certidão emitida pelo CREA/RN confirmando a validade do documento outrora juntado à habilitação. Além disso, a empresa alega que não precisaria anexar a certidão de todos os responsáveis técnicos. Requerendo, portanto, a revisão da decisão de inabilitação por parte desta comissão.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Preliminarmente, cabe destacar que a recorrente foi inabilitada por decisão embasada no parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do município, em razão do mesmo trazer em seu corpo a informação de que a certidão de nº 1377331/2021 não era válida, o que foi confirmado pelo atendimento do próprio Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RN (CREA/RN) – (vide folhas 643), sendo tão somente esse o motivo da inabilitação da recorrente.

Ressaltamos que não houve inabilitação por não anexar a certidão de cadastro de todos os responsáveis técnicos, portanto, esse ponto da alegação da recorrente sequer carece de análise, uma vez que não faz parte do motivo de inabilitação dela.

Depois de recebido o recurso, esta comissão comunicou aos demais licitantes e lhes abriu o prazo legal cabível, para que se quisessem, elaborassem as contrarrazões ao recurso da empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.

Tendo sido encerrado o prazo para a apresentação das contrarrazões, constatou-se que apenas uma resposta foi protocolada. Não obstante, reuniu-se a Comissão para análise do referido recurso e de suas alegações, que consistem sucintamente da análise da certidão emitida pelo CREA/RN, e juntada ao recurso interposto, onde se lê: *“Certificamos para os devidos fins, junto a quem de direito, que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, nº 1377331/2021, da empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, tem validade até 31/07/2021.”*

Por sua vez, as contrarrazões apresentadas pela empresa ANJOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 19.678.703/0001-00, corroboram a decisão de inabilitação da recorrente, posto que defende a invalidez

da certidão de nº 1377331/2021, inclusive tendo comunicado que foi protocolado requerimento ao CREA/RN para que fosse sanada a dúvida sobre a validade ou não da certidão de nº 1377331/2021, assim como quanto ao equívoco da certidão de nº 1381623/2021.

Ao fim do prazo das contrarrazões, foi consultado o protocolo fornecido para averiguação da posição do CREA/RN sob a validade da certidão em questão. Todavia, o CREA/RN ainda não havia concluído o processo, tendo se optado por aguardar a resposta definitiva deste órgão.

Em 27/07/2021 sobreveio ao processo a certidão de nº 1382067/2021, que em seu teor invalida totalmente a certidão de nº 1377331/2021, que fora apresentada pela *R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA* em seu recurso.

Ademais, ao consultar o sistema do CREA/RN, nota-se que a certidão apresentada pela Recorrente (nº 1381623/2021) já foi cancelada pelo CREA/RN, uma vez que sua expedição teria sido equivocada.

Frente ao que foi apresentado nestes autos, tem-se que as causas para inabilitação da *R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA* permanecem inalteradas, não tendo o recurso logrado êxito em comprovar o atendimento da cláusula 28.2 do edital, uma vez que, de fato, não apresentou certidão de registro e quitação da pessoa jurídica válida junto ao CREA/RN na data do certame.

DA DECISÃO

Conhecemos o recurso em razão da sua tempestividade. No entanto, não merece ser acolhido, uma vez que, em síntese, o recorrente apresentou a certidão emitida pelo CREA/RN de Nº 1381623/2021 que validava a certidão de nº 1377331/2021, que por sua vez, causou a inabilitação da recorrente. No entanto, no dia 22/07/2021 o CREA/RN emitiu nova certidão de nº 1382067/2021 e posteriormente trazida aos autos para conhecimento, que invalida a certidão nº 1381623/2021 apresentada pela recorrente, conseqüentemente mantendo sem validade a certidão nº 1377331/2021, causa da inabilitação da empresa *R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA*, CNPJ: 15.805.801/0001-00.

Pelas razões expostas, tem-se que a empresa recorrente descumpriu a cláusula 28.2 do edital, deixando-a inabilitada.

Fica o Presidente da Comissão, responsável por publicar extrato da presente decisão, e encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão. E posteriormente, sejam seguidos os ritos habituais do processo.

Serra Caiada, 27 de julho de 2021.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR	
Presidente da CPL	
MARIA EVENNY COSME DE OLIVEIRA	FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA
Membro da CPL	Membro da CPL

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E70C7B9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2021. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>